



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

PORTARIA CFBio Nº 299/2020

Dispõe sobre a realização de Sessões Plenárias Virtuais, por videoconferência, durante o período de calamidade pública no Brasil decorrente da Covid-19, e define os procedimentos a serem observados, no Sistema CFBio/CRBios.

A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983 e, ainda, pelo Regimento do CFBio, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, *ad referendum* do Plenário;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19), além das recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando a necessidade de manter a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) em todas as dependências do Conselho Federal de Biologia e seus Conselhos Regionais e, inclusive em suas Delegacias;

Considerando que o princípio da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal) impõe à Administração Pública o dever de buscar a simplificação, a agilidade e a economicidade de seus processos decisórios;

Considerando a importância das atividades prestadas pelos conselhos de fiscalização do exercício profissional e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde dos conselheiros, empregados, agentes públicos, colaboradores e a sociedade em geral;

RESOLVE:

Art. 1º Os regramentos básicos para a realização de Sessões Plenárias Virtuais, Ordinárias e Extraordinárias e demais reuniões previstas pelo Sistema CFBio/CRBios, por meio de plataforma *online*, nos termos que adiante seguem:

I - as Sessões Virtuais serão realizadas em caráter excepcional, quando impossibilitadas, por motivos devidamente justificados, a realização presencial de Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária, ou outras previstas pelo Sistema CFBio/CRBios;

II - a plataforma a ser utilizada para as reuniões será preferencialmente a ferramenta de videoconferência, que seja simples, gratuita e que possibilite a gravação



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

do conteúdo, e que o Conselho Federal de Biologia e os Conselhos Regionais de Biologia possibilitem o acesso, através de e-mail e/ou grupo de trabalho de *Whatsapp* criado para essa finalidade, durante o período em que estiver em vigência a pandemia de COVID-19;

III - as Sessões Plenárias deverão ser gravadas e armazenadas pelo setor de Tecnologia da Informação - TI ou em sua ausência, por empregados responsáveis de seus respectivos conselhos.

§ 1º Sem prejuízo do previsto no *caput* do presente artigo, deverão ser lavradas Atas das Sessões Virtuais do Plenário, Ordinárias e Extraordinárias e das demais reuniões previstas pelo Sistema (Diretoria, Comissões, Grupo de Trabalho, entre outras) na forma regimental, devendo ser colhidas as respectivas assinaturas quando possível ou na Sessão Plenária presencial seguinte ou na próxima, das reuniões acima aludidas, com a respectiva comprovação da participação de Conselheiros.

§ 2º Além do previsto no parágrafo anterior, os conselhos regionais, integrantes do Sistema CFBio/CRBios, deverão adotar os procedimentos necessários para viabilizar a tramitação dos processos a serem apreciados nas Sessões Virtuais do Plenário, sem prejuízo da necessidade de posterior coleta de assinaturas físicas dos relatórios, votos, pareceres e manifestações realizadas com vistas a regular instrução processual, caso não realizadas eletronicamente.

IV - os participantes deverão estar “logados” na ferramenta adotada com, no mínimo, trinta minutos de antecedência do início da sessão, para que sejam testados os volumes e imagens de cada Conselheiro.

V - os participantes deverão, preferencialmente, utilizar fones de ouvido para que a exteriorização sonora não interfira na reunião, não podendo a reunião ultrapassar o limite temporal de três horas.

Art. 2º Nas Sessões Virtuais do Plenário é vedado o julgamento de processos que:

I - tiverem pedido de sustentação oral, quando admitida, desde que apresentado até dois dias úteis antes do início da Sessão Virtual;

II - tiverem pedido de julgamento em sessão presencial, para acompanhamento pelo interessado, desde que apresentado até dois dias úteis antes do início da Sessão Virtual;

III - sejam de recursos administrativos de cancelamento de registro pelos regionais em que seja preciso a assinatura presencial de todos os participantes da aludida reunião, em ata.

IV - envolverem ética profissional;

V - envolverem assuntos em que exigem procedimento incompatível com a realização virtual.

Parágrafo único. A Presidente do Conselho priorizará a inclusão dos assuntos mais urgentes e relevantes na pauta das Sessões Virtuais do Plenário, podendo



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

postergar eventuais matérias para as próximas Sessões Plenárias presenciais, em especial, aquelas incompatíveis ou prejudicadas pela realização na forma virtual.

Art. 3º Salvo naquilo que seja incompatível com o formato virtual, todas as regras previstas para Sessões Plenárias presenciais serão preservadas.

Art. 4º Será devido o pagamento de jeton aos Conselheiros quando houver decisão de caráter deliberativo, com efetiva prova de participação do Conselheiro Federal em Plenária.

Art. 5º A presente Portaria também se aplica, no que couber, aos Conselhos Regionais de Biologia, os quais deverão baixar Instruções necessárias à fiel implementação das Sessões Plenárias Virtuais, por videoconferência, enquanto perdurar a emergência na saúde pública de seus respectivos estados, decorrente da Covid-19, desde que não contrariem as diretrizes estabelecidas na presente Portaria e em seus respectivos Regimentos.

Art. 6º Os casos omissos ou de dúvida na aplicação e interpretação desta Portaria serão dirimidos pela Diretoria do CFBio, respeitada a legislação em vigor.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Brasília/DF, 25 de maio de 2020.

Maria Eduarda de Larrazábal
Presidente
CRBio 19194/05-D

Eliézer José Marques
Vice-Presidente
CRBio 04239/01-D

Helena Lúcia Ferreira Menezes
Conselheira Secretária
CRBio 000388/04-D

Alcione Ribeiro de Azevedo
Conselheira Tesoureira
CRBio 16349/06-D